

Sorocaba, 28 de agosto de 2015.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi **INDEFERIDO** o Recurso Administrativo interposto pela licitante ***Construtora Meca Ltda. - EPP*** a Concorrência nº 04/2015 - Processo Administrativo nº 003/2015, destinada à contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços e obras gerais remanescentes de implantação de coletor tronco de esgoto da margem esquerda do rio Pirajibu, neste município, pelo tipo menor preço global. Informa também que a reunião para abertura dos envelopes “Proposta” das licitantes devidamente habilitadas, será realizada às **10:00 horas do próximo dia 02 (dois) de setembro de 2015**, no mesmo local onde foram realizados os trabalhos para abertura dos envelopes “Documentação”. Informações pelo site www.saaesorocaba.com.br e pelos tel. (15) 3224-5814 e 5815, ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, nº 1.285, no Setor de Licitação e Contratos.

Comissão Especial de Licitações
Maria Eloise Benette - Presidente



**Prefeitura de
SOROCABA**

ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA CONSTRUTORA MECA LTDA - EPP E IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS GIMMA ENGENHARIA LTDA E ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., CHEGADA A CONCORRÊNCIA N° 04/2015 - PROCESSO 003/2015-SAAE, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS GERAIS REMANESCENTES DE IMPLANTAÇÃO DE COLETOR TRONCO DE ESGOTO DA MARGEM ESQUERDA DO RIO PIRAJIBU, NESTE MUNICÍPIO, PELO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

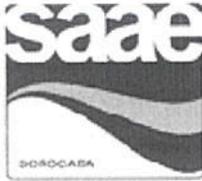
Às quinze horas do dia vinte e quatro de agosto do ano dois mil e quinze, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, n° 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações do SAAE, para realizarem os trabalhos de julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO e as IMPUGNAÇÕES AO RECURSO interpostos a Concorrência em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, conforme demonstra protocolo de recebimento às fls. 1721, 1740 e 1757 contendo as razões, motivo pelos quais é conhecido pelos senhores julgadores.

Passando-se a análise do recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA MECA LTDA - EPP, a mesma, em síntese, alega que a Comissão em sua análise negou a inexistência de atestado nos documentos de habilitação e que o solicitado foi apresentado às páginas 1621(CAT) e 1622(atestado operacional da empresa) com firma reconhecida e as descrições "interligação do coletor tronco pinheirinho em PEAD 630mmm pelo método não destrutivo - furo direcional - 82 metros; interligação do coletor tronco pinheirinho em PEAD 500mmm pelo método não destrutivo - furo direcional - 82 metros"; conforme exigência do item 9.1.1.3 b - Qualificação Técnica do edital.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3° da Lei n° 8.666/93:

[Handwritten signature]
E
H
38
X



"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

O edital do certame em seu item 9.1.1.3, menciona que será considerada habilitada a licitante que apresentar na Qualificação Técnica:

"Execução de serviços e obras gerais de implantação de coletor tronco ou interceptor ou emissário de esgoto sanitário com tubulação de diâmetros acima de 600 mm, sendo no mínimo: 40 metros de tubulação por método não destrutível sob rio, ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores".

Por sua vez, a licitante GIMMA ENGENHARIA LTDA, apresentou IMPUGNAÇÃO ao já referido Recurso Administrativo, conforme documento acostado às fls. 1757/1786 dos autos. A impugnante alega que as informações contidas no Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA MECA LTDA - EPP, não procedem, pois a mesma apresentou Certidão de Acervo Técnico registrado, indicando "interligação do coletor tronco pinheirinho em PEAD 630mm pelo método não destrutivo - furo direcional - 82 metros"; mas o atestado apresentado não deixa dúvidas, pois as obras estão sendo realizadas, impossível saber quais quantidades foram efetivamente realizadas, sem a apresentação de uma planilha de quantidades discriminando o quanto de interligação de coletor em PEAD 630 mm foi realizado, visto que a obra prevê a execução de 82 metros.

Handwritten blue ink marks on the right margin, including a large 'f' and 'e' and a small 'x' at the bottom.



**Prefeitura de
SOROCABA**

Já a licitante ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., em sua impugnação, às fls.1740/1756, contesta a impugnante, observando que a comprovação não é facultativa e que as empresas devem comprovar suas aptidões, conforme solicitado no ato convocatório e que o Atestado Técnico apresentado pela empresa CONSTRUTORA MECA LTDA - EPP, não atende, pois a Planilha do SAAE Porto Feliz, a espessura nominal de 37,4 mm para execução de conduto de esgoto sanitário em PEAD, pelo método não destrutivo - MND - diâmetro 630 mm, então a tubulação de instalação no trecho tem diâmetro hidráulico de 555,20 mm e não de 600 mm e ainda que as obras do referido atestado ainda estão em fase de realização, não sendo possível saber se já foi realizado o objeto do Edital.

Consultada a Chefe do Departamento de Esgoto, engenheira Andrea Françoise Sanches de Sousa, às fls. 1787, a mesma reiterou seu parecer técnico dado às fls. 1700, quanto a não comprovação e apresentação de atestado de capacidade Técnica de execução de obra similar ao objeto do certame quanto a complexidade, diâmetro da tubulação e extensão mínima exigida de travessia sob rio, ou similar como rodovia.

Portanto, fica claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar os licitantes, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcados em todos os princípios que sempre nortearam seus atos.

Isto posto, resolve esta Comissão conhecer o pedido constante do Recurso Administrativo, mas negar-lhe provimento mantendo a inabilitação da licitante CONSTRUTORA MECA LTDA - EPP, encaminhando os autos ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado.

4
E
H
3
x



Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela presidente e membros titulares da Comissão Especial de licitações.

Jovélina Rodrigues Bueno

Maria Eloíse Benette

Emerson Aragão de Sousa

Luzia Ferrari Rodrigues Corrêa

Erica de Oliveira Moraes Espindola Franco